

Boletim de Serviço

Suplementar

Nº 6

DE 06 DE ABRIL DE 2023

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 6

SUPLEMENTAR

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

BRASÍLIA • DF

06 DE ABRIL DE 2023

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

Luciana Barbosa de Oliveira Santos

Secretário-Executivo

Luis Manuel Rebelo Fernandes

Diretor do Departamento de Gestão Estratégica e Indicadores de Ciência e Tecnologia

Mariana Nunes de Moura Souza

Coordenadora-Geral de Gestão Institucional

Bianca Lane Lopes Botelho

Coordenadora de Modernização Institucional

Gabriela Salvador Cipriano

Divisão de Protocolo

Ronal de Oliveira Guedes

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço - BS é uma publicação que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI edita em cumprimento à [Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966](#), que “dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências”, e em consonância com a [Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021](#), da Imprensa Nacional, que trata das normas para publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Este periódico é veiculado quinzenalmente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, tais como: afastamentos, viagens à serviço, diárias, licenças, comunicação de férias, bem como outras vantagens cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o Boletim de Serviço constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do MCTI.

COORDENAÇÃO

Ronal de Oliveira Guedes - Chefe da Divisão de Protocolo

ELABORAÇÃO, EDITORAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Ronal de Oliveira Guedes
Samira Vitória Freitas da Silva

ACESSO NA INTRANET

INTRANET > MENU > INSTITUCIONAL > BOLETIM DE SERVIÇO

DIVISÃO DE PROTOCOLO

Espanada dos Ministérios, Bloco E, Sala T-28

CEP 70067-900 - Brasília - DF

Fone: +55 61 2033-7927 /7786

E-mail: bs@mcti.gov.br

Site: www.gov.br/mcti

Boletim de Serviço / Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Divisão de Protocolo
Boletim de Serviço nº 6 Suplementar (abril 2023)
Brasília: MCTI, 2023.

P. 43

Periodicidade Quinzenal

I. Título.

II. Brasil. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

SUMÁRIO

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Gabinete da Ministra

Despacho Ministerial – Licença para Capacitação – Cibele Martins	7
Portaria MCTI n° 292, de 05 de abril de 2023	8

Assessoria Especial de Assuntos Internacionais

Portaria ASSIN/MCTI n° 6.826, de 03 de abril de 2023	9
--	---

Secretaria-Executiva

Departamento de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Despacho – Concessão de Auxílio Funeral	10
---	----

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Portaria CGRL/DPOA/SEXEC/MCTI n° 6.908, de 03 de abril de 2023	11
Portaria CGRL/DPOA/SEXEC/MCTI n° 6.909, de 03 de abril de 2023	12
Portaria CGRL/DPOA/SEXEC/MCTI n° 6.926, de 06 de abril de 2023	13
Portaria CGRL/DPOA/SEXEC/MCTI n° 6.928, de 06 de março de 2023	15
Portaria CGRL/DPOA/SEXEC/MCTI n° 6.929, de 06 de março de 2023	17

ATOS DAS UNIDADES DE PESQUISA

Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

Despacho – Concessão de Auxílio Funeral – Cintia de Moraes	19
Portaria IBICT n° 25, de 06 de abril de 2023	20

Centro de Tecnologia Mineral

Portaria CETEM n° 10, de 05 de abril de 2023	21
Portaria CETEM n° 91, de 06 de abril de 2023	22
Portaria CETEM n° 92, de 06 de abril de 2023	23

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Portaria CBPF n°48, de 04 de abril de 2023	24
--	----

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Gabinete da Ministra

DESPACHO MINISTERIAL

Processo nº: 01245.006537/2023-78

Interessada: CIBELE MARTINS DA COSTA BARBOSA

Assunto: Licença para Capacitação.

Licença para Capacitação autorizada nos termos do art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, da Instrução Normativa nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, da Portaria GM/MCTI nº 4.710, de 3 de maio de 2021, e da Portaria Conjunta SEPNI-CASACIVIL e SGP-ME nº 6, de 1º de fevereiro de 2022:

Fica a servidora CIBELE MARTINS DA COSTA BARBOSA, matrícula SIAPE nº 2003614, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Ciência e Tecnologia, lotada no Departamento de Fundos e Incentivos, unidade deste Ministério, AUTORIZADA a usufruir de Licença para Capacitação para participação nos cursos de Gestão de Processos Organizacionais, Preparação de Gestores Públicos e Inteligência Emocional, promovidos pela Escola Nacional de Administração Pública na modalidade à distância, no período de 06 de abril de 2023 a 05 de julho de 2023, referente ao interstício de 18 de fevereiro de 2018 a 16 de fevereiro de 2023.

LUCIANA SANTOS

Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Barbosa de Oliveira Santos, Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação**, em 05/04/2023, às 18:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA MCTI Nº 292, DE 05 DE ABRIL DE 2023

A **MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Parágrafo Único, Inciso I, do Art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e demais informações que constam do processo SEI nº 01302.000087/2023-88, resolve:

Remover, de ofício, no interesse da Administração, a servidora ANDREIA INGRID MICHELE DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Analista em Ciência e Tecnologia, Classe Sênior, Padrão III, Matrícula SIAPE nº 244107, pertencente ao quadro de pessoal do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), conforme art. 2º, inc. III, do Decreto nº 11.334, de 1º de janeiro de 2023.

LUCIANA SANTOS

Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Barbosa de Oliveira Santos, Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação**, em 06/04/2023, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Assessoria Especial de Assuntos Internacionais

PORTARIA ASSIN/MCTI Nº 6.826, DE 3 DE ABRIL DE 2023

O CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria MCTI nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 11 de setembro de 2020, e conforme disposto no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 17 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados, lotados nesta Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, para atuarem como fiscais titular e suplente do Termo de Execução Descentralizada 933882/2022, firmado entre este Ministério e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, cujo objeto é apoiar a **5º Chamada BRICS/2022**" (Processo SEI nº 01245.003668/2022-12):

I - Fiscais do Termo de Execução Descentralizada:

Fiscal Titular: Carlos Eduardo Higa Matsumoto

Matrícula SIAPE nº 200113-8

Lotação: Coordenação-Geral de Cooperação Multilateral – CGCM/ASSIN

Fiscal Suplente: Marcus William Costa Moraes

Matrícula SIAPE nº 160767-0

Lotação: Coordenação-Geral de Cooperação Multilateral – CGCM/ASSIN

Art. 2º Competem aos fiscais, em observância à legislação vigente, monitorar e avaliar a execução do objeto pactuado no Termo de Execução Descentralizada de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO HIGA MATSUMOTO



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Higa Matsumoto, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais substituto**, em 03/04/2023, às 19:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Secretaria-Executiva

Departamento de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

DESPACHO

Processo nº: 01245.019024/2021-65

Interessado: DIBEN

Assunto: Atos da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - Concessão de Auxílio Funeral

03-127 (CONCESSÃO AUXÍLIO FUNERAL)

MATRÍCULA SIAPE	SERVIDOR FALECIDO	DATA DO ÓBITO	REQUERENTE	Nº PROCESSO SEI	DATA DO PAGAMENTO	FUNDAMENTO
...909	OTHONIEL DA COSTA MONTEIRO	12/03/2023	JULIA MONTEIRO DE OLIVEIRA	01245.006905/2023-88	05/04/2023	Art. 226/227, inciso III, alínea B, da Lei nº 8.112/90

De acordo.

PUBLIQUE-SE.

EDNA DA SILVA AMORIM

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Brasília, 06 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edna da Silva Amorim, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 06/04/2023, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

PORTARIA CGRL/DPOA/SEXEC/MCTI Nº 6.908, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Instituí a Equipe de Planejamento para contratação do objeto do Processo Administrativo nº 01245.006740/2023-44.

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe é atribuída, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de dezembro de 2022, IN SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020 ou IN SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022 e e Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, a depender do caso, resolve:

Art. 1º - Instituir a Equipe de Planejamento para contratação do objeto do Processo Administrativo nº 01245.006740/2023-44, constituída pelos seguintes servidores:

I) Glauco Silva da Paz - Matrícula SIAPE: ***6950, lotado na Coordenação de Logística e Patrimônio.

II) Flávio Gonçalves de Araújo - Matrícula SIAPE: ***4067, lotado na Coordenação de Logística e Patrimônio.

Art. 2º - A Equipe de Planejamento possuirá duração até a finalização do processo de contratação, objeto do Processo Administrativo acima citado, e deverá seguir os procedimentos e competências dispostos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de dezembro de 2022, IN SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020 ou IN SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022 e e Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, a depender do caso.

Art. 3º - A participação nesta Equipe de Planejamento é considerada serviço de natureza relevante e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Carlos Pereira Rego, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 03/04/2023, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CGRL/DPOA/SEXEC/MCTI Nº 6.909, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Instituí a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da contratação decorrente do Processo Administrativo nº 01245.006740/2023-44.

O **COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, no uso da competência que lhe é atribuída,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da contratação decorrente do Processo Administrativo nº **01245.006740/2023-44**, a ser celebrado com este Ministério, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviço de transporte de carga de bens, bagagem e mobiliário de servidores, na modalidade porta a porta, à partir de Brasília-DF para toda e qualquer localidade do Território Nacional e de toda e qualquer localidade do Território Nacional para Brasília, objetivando atender às necessidades do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

I - GESTOR DO CONTRATO:

Titular: **Glauco Silva da Paz**

CPF: ***.938.291-**

Matrícula no SIAPE: 110***

Lotação: Divisão de Serviços Gerais

Substituto: **Flávio Gonçalves de Araújo**

CPF: ***.099.631-**

Matrícula no SIAPE: 200***

Lotação: Divisão de Serviços Gerais

II - FISCAL TÉCNICO

Titular: **Niron Felício de Oliveira**

CPF: ***.832.481-**

Matrícula no SIAPE: 176***

Lotação: Divisão de Serviços Gerais

Art. 2º O Gestor e os Fiscais do Contrato deverão observar fielmente suas atribuições elencadas na Portaria MCTI nº 2.901, de 14 de julho de 2020, publicada no Boletim de Serviço Suplementar nº 13, de 24 de julho de 2020, ou outra que a substituir considerando os normativos que conduzirão a contratação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Carlos Pereira Rego, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 03/04/2023, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CGRL/DPOA/SEXEC/MCTI Nº 6.926, DE 6 DE ABRIL DE 2023

O **COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 73, inciso XII, da Portaria n.º 3.410/2020 de 10 de setembro de 2020, publicada no DOU n.º 175, Seção 1, página 10, do dia 11 de setembro de 2020, e alterações posteriores, bem como na legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da contratação decorrente do Processo Administrativo nº **01245.006698/2023-61**, a ser celebrado com este Ministério, cujo objeto é a capacitação de servidores que atuam na área de contratações no âmbito da COLCC, visando a aplicação da nova lei de licitações e contratos no âmbito do MCTI Sede, buscando o atendimento ao arcabouço legal atual de compras públicas e ao aperfeiçoamento dos processos.

I - GESTOR DO CONTRATO:

Titular: **Andiara Alves de Sousa**

CPF: ***.121.071-**

Matrícula no SIAPE: 178***

Lotação: SEAAC

Titular: **Cintia Gomes Magalhães**

CPF: ***.794.751-**

Matrícula no SIAPE: 104***

Lotação: SEAAC

Titular: **Tatiane de Aguiar Silva Diniz**

CPF: ***.340.774-**

Matrícula no SIAPE: 178***

Lotação: SEAAC

II - FISCAL TÉCNICOTitular: **Andiara Alves de Sousa**

CPF: ***.121.071-**

Matrícula no SIAPE: 178***

Lotação: SEAAC

Titular: **Cintia Gomes Magalhães**

CPF: ***.794.751-**

Matrícula no SIAPE: 104***

Lotação: SEAAC

Titular: **Tatiane de Aguiar Silva Diniz**

CPF: ***.340.774-**

Matrícula no SIAPE: 178***

Lotação: SEAAC

Art. 2º O Gestor e os Fiscais do Contrato deverão observar fielmente suas atribuições elencadas na Portaria MCTI nº 2.901, de 14 de julho de 2020, publicada no Boletim de Serviço Suplementar nº 13, de 24 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Carlos Pereira Rego, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 06/04/2023, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CGRL/DPOA/SEXEC/MCTI Nº 6.928, DE 6 DE MARÇO DE 2023

O **COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, considerando o disposto na Portaria MCTI nº 4.158 de 03 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 23, de 15 de dezembro de 2020, e no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 02/2021, Processo Administrativo nº 01250.006060/2020-17, celebrado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e a empresa **Basis Tecnologia da Informação S.A.**, CNPJ: 11.777.162/0001-57, cujo objeto é a prestação de serviço técnicos na área de tecnologia da informação, compreendendo desenvolvimento, manutenção, treinamento e documentação de sistemas de informação, bem como desenvolvimento de portais e sítios na internet, desenvolvimento de aplicativos para dispositivos móveis, integração de dados e sistemas e especificação e automação de processos no modelo de fábrica de software, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

I - GESTOR DO CONTRATO:

Titular: **JOÃO CARLOS LEMGRUBER JUNIOR**

CPF: ***.204.006-**

Matrícula no SIAPE: 181***

Lotação: COAPS

II - FISCAL TÉCNICO

Titular: **ANIVALDO SOARES VALE**

CPF: ***.364.678-**

Matrícula no SIAPE: 181***

Lotação: COSIS

Titular: **IGOR INAIAN MATOS SILVA**

CPF: ***.049.681-**

Matrícula no SIAPE: 187***

Lotação: DIOSI

Titular: **JOSÉ LUIZ RABÊLO FILLIPPI**

CPF: ***.426.158-**

Matrícula no SIAPE: 127***

Lotação: DIDES

III - FISCAL REQUISITANTE DO CONTRATO:Titular: **ANIVALDO SOARES VALE**

CPF: ***.364.678-**

Matrícula no SIAPE: 181***

Lotação: COSIS

Titular: **IGOR INAIAN MATOS SILVA**

CPF: ***.049.681-**

Matrícula no SIAPE: 187***

Lotação: DIOSI

Titular: **JOSÉ LUIZ RABÊLO FILLIPPI**

CPF: ***.426.158-**

Matrícula no SIAPE: 127***

Lotação: DIDES

Art. 2º O Gestor e os Fiscais do Contrato deverão observar fielmente suas atribuições elencadas na Portaria MCTI nº 4.158 de 03 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 23, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 6.652 de 14 de dezembro de 2022, publicada no Boletim de Serviços nº 23, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Carlos Pereira Rego, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 06/04/2023, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CGRL/DPOA/SEXEC/MCTI Nº 6.929, DE 6 DE MARÇO DE 2023

O **COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, considerando o disposto na Portaria MCTI nº 4.158 de 03 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 23, de 15 de dezembro de 2020, e no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 07/2021, Processo Administrativo nº 01250.006060/2020-17, celebrado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e a empresa **Basis Tecnologia da Informação S.A.**, CNPJ: 11.777.162/0001-57, cujo objeto é a prestação de serviço técnicos na área de tecnologia da informação, compreendendo desenvolvimento, manutenção, treinamento e documentação de sistemas de informação, bem como desenvolvimento de portais e sítios na internet, desenvolvimento de aplicativos para dispositivos móveis, integração de dados e sistemas e especificação e automação de processos no modelo de fábrica de software, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

I - GESTOR DO CONTRATO:

Titular: **JOÃO CARLOS LEMGRUBER JUNIOR**

CPF: *****.204.006-****

Matrícula no SIAPE: **181*****

Lotação: **COAPS**

II - FISCAL TÉCNICO

Titular: **ANIVALDO SOARES VALE**

CPF: *****.364.678-****

Matrícula no SIAPE: **181*****

Lotação: **COSIS**

Titular: **IGOR INAIAN MATOS SILVA**

CPF: *****.049.681-****

Matrícula no SIAPE: **187*****

Lotação: **DIOSI**

Titular: **JOSÉ LUIZ RABÊLO FILLIPPI**

CPF: *****.426.158-****

Matrícula no SIAPE: **127*****

Lotação: **DIDES**

III - FISCAL REQUISITANTE DO CONTRATO:Titular: **ANIVALDO SOARES VALE**

CPF: ***.364.678-**

Matrícula no SIAPE: 181***

Lotação: COSIS

Titular: **IGOR INAIAN MATOS SILVA**

CPF: ***.049.681-**

Matrícula no SIAPE: 187***

Lotação: DIOSI

Titular: **JOSÉ LUIZ RABÊLO FILLIPPI**

CPF: ***.426.158-**

Matrícula no SIAPE: 127***

Lotação: DIDES

Art. 2º O Gestor e os Fiscais do Contrato deverão observar fielmente suas atribuições elencadas na Portaria MCTI nº 4.158 de 03 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 23, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 6.659 de 16 de dezembro de 2022, publicada no, publicada no Boletim de Serviços nº 23, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Carlos Pereira Rego, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 06/04/2023, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ATOS DAS UNIDADES DE PESQUISA

Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

DESPACHO

Processo nº: 01302.000144/2023-29

Referência: Memorando/IBICT nº 87/2023.

Interessado: CINTIA DE MORAES ALVES

Assunto: Concessão de Auxílio Funeral

Publicação Art. 10 – IN 101/2021	
REQUERENTE	Cintia de Moraes Alves
SERVIDOR FALECIDO	Vicente Rocha Alves
MATRÍCULA SIAPE	****417
DATA DO ÓBITO	15/03/2023
DATA DO PAGAMENTO	05/04/2023
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 226 da Lei nº 8.112/90.

De acordo.

Publique-se no Boletim de Serviço do MCTI.

Brasília, 05 de Abril de 2023.

CECÍLIA LEITE OLIVEIRA
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Leite Oliveira, Diretora do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**, em 05/04/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA IBICT Nº 25, DE 06 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (Ibict), DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI), nomeada pela Portaria/ Casa Civil/PR nº 845, publicada no Diário Oficial da União nº 217 de 07 de novembro de 2013, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006, e tendo em vista a Portaria MCTIC nº 3.116, de 12 de junho de 2018, e MCTI nº 6.565, de 22 de novembro de 2022, publicadas no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2018 e 25 de novembro de 2022, respectivamente, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Ramón Martins Sodoma da Fonseca, matrícula SIAPE 2450885 e Daniela Abraham Pinto da Cunha, matrícula SIAPE 1320455, para atuarem respectivamente como Gestor e Fiscal do Contrato Nº 5.005/2023, Processo SEI nº 01302.000109/2023-18, firmado entre o INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA/IBICT e a empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.198.254/0001-17, referente a contratação de licença de softwares de Design Gráfico, com direito de atualização e suporte, a ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

CECILIA LEITE OLIVEIRA

Diretora do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Leite Oliveira, Diretora do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**, em 06/04/2023, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Centro de Tecnologia Mineral

PORTARIA CETEM Nº 10, DE 05 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL, tendo em vista o disposto no art. 41 da Constituição Federal, no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 20 da Portaria nº 4.372, de 14 de janeiro de 2021, e considerando o parecer favorável por parte da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores, constituída pela PORTARIA CETEM Nº 53, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, resolve:

Art. 1º Divulgar a homologação final da Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório e declarar, em virtude da aprovação, a estabilidade do servidor abaixo elencado no cargo de provimento efetivo, com data retroativa ao término do período avaliativo:

SIAPE	SERVIDOR	CARGO	INÍCIO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	TÉRMINO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	DATA DA ESTABILIDADE
3186797	ROBERTO LUSTOSA PEREIRA	TÉCNICO	01/04/2020	31/03/2023	01/04/2023

SILVIA CRISTINA ALVES FRANÇA

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Alves França, Diretora do Centro de Tecnologia Mineral**, em 06/04/2023, às 08:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CETEM Nº 91, DE 06 DE ABRIL DE 2023

Institui a composição da Comissão de Avaliação de Bolsas de Pesquisa e de Estímulo à Inovação do CETEM.

A DIRETORA DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Portaria nº 3.679 de 18 de setembro de 2020 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, publicada no Diário Oficial da União 181 de 21 de setembro de 2020, conforme o Regimento interno - CETEM, aprovado pela Portaria MCTI-Portaria Nº 3.428, de 10 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir a composição da Comissão de Avaliação de Bolsas de Pesquisa e de Estímulo à Inovação do CETEM, com os seguintes servidores:

- a) Luiz Carlos Bertolino - matrícula SIAPE nº 1300766;
- b) Elves Matiolo – Matrícula SIAPE nº 1691834;
- c) Lucia Helena da Silva Maciel Xavier – Matrícula SIAPE nº 1563565
- d) Nuria Fernandez Castro – Matrícula SIAPE nº 1696108;

Art. 2º Esta comissão será presidida por Luiz Carlos Bertolino, que nas suas ausências legais e regulamentares será substituído pelo seu suplente Elves Matiolo.

Art. 3º Caberá à comissão a análise dos pleitos de Bolsas de Pesquisa e de Bolsas de Estímulo à Inovação (BEI), que são submetidos às Fundações de Apoio parceiras do CETEM, no âmbito dos Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PDI, apoiados administrativa e financeiramente pelas mesmas.

Art. 4º Caberá à comissão o preenchimento da justificativa para a concessão da bolsa constante dos Termos de Concessão de Bolsas do CETEM.

Art. 5º Os casos omissos e aqueles não tratados por esta Portaria serão resolvidos e ratificados pela Diretoria Executiva do Centro de Tecnologia Mineral, conforme regimento interno.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a sua publicação.

SILVIA CRISTINA ALVES FRANÇA



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Alves França, Diretora do Centro de Tecnologia Mineral**, em 06/04/2023, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PORTARIA CETEM Nº 92, DE 06 DE ABRIL DE 2023

Institui a Comissão de desfazimento de bens eletrônicos para fins de uso em projeto de pesquisa em andamento no Centro de Tecnologia Mineral – CETEM e que visa à recuperação de metais em placas de circuito impresso.

A DIRETORA DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Portaria nº 3.679 de 18 de setembro de 2020 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, publicada no Diário Oficial da União 181 de 21 de setembro de 2020, conforme o Regimento interno - CETEM, aprovado pela Portaria MCTI-Portaria Nº 3.428, de 10 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1.º Instituir Comissão *ad hoc* para realizar os procedimentos de avaliação e demais procedimentos relativos para desfazimento, ao reaproveitamento, à movimentação e ao desfazimento de bens de informática e eletrônicos classificados como irrecuperáveis, de uso deste CETEM, e que deverão ser arrolados para destinação exclusiva ao projeto de “Extração de metais preciosos, Terras Raras e Metais de Base a partir de Sucatas Eletroeletrônicas” .:

Art. 2º Designar para compor a Comissão os servidores abaixo identificados, sob a presidência do primeiro:

- a) Alexandre Pereira Sciani Rosas - Matrícula SIAPE nº 1534954;
- b) Flavio Balduino de Brito - Matrícula SIAPE nº 1358789;
- c) Jefferson Ricardo de Moura Lopes - Matrícula SIAPE nº 2007052;
- d) Marcelo Peres Lopes - Matrícula SIAPE nº 0672038.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 dias a contar da publicação desta portaria como data última para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SILVIA CRISTINA ALVES FRANÇA



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Alves França, Diretora do Centro de Tecnologia Mineral**, em 06/04/2023, às 14:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

PORTARIA CBPF Nº 48, DE 04 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR SUBSTITUTO DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 407, de 29/06/2006, publicada no D.O.U. de 30/06/2006, c/c o Artigo nº 44, do Regimento Interno, Portaria nº 6.560, de 22/11/2022, publicada no D.O.U. de 25/11/2022, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, **resolve**:

Art. 1º - Regulamentar normas dos programas de pós-graduação do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF, elaboradas pelo Comitê Supervisor da Coordenação de Formação Científica - COEDU.

PARTE A

A.1 - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Os programas de Pós-graduação do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF) são administrados pelo Comitê Supervisor da Coordenação de Formação Científica (CS-COEDU) da instituição, constituído:

A.1.1 - Pelo Coordenador de Formação Científica (COEDU), seu Presidente, indicado pelo Diretor do CBPF, a partir de lista tríplice proposta pelo Comitê Científico Assessor – COCI;

A.1.2 - Pelo Coordenador Substituto, escolhido pelo Coordenador de Formação Científica;

A.1.3 - Pelo Coordenador do Programa de Mestrado Profissional com ênfase em instrumentação científica, indicado pelo Diretor do CBPF;

A.1.4 - Por 01 (um) membro de cada coordenação científica, cada um deles designado pelos respectivos Coordenadores para um mandato de 02 (dois) anos;

A.1.5 - Por 01 (um) representante dos alunos do Programa Acadêmico com mandato de 2 (dois) anos;

A.1.6 - Por 01 (um) representante dos alunos do Programa de Mestrado Profissional com ênfase em instrumentação científica com mandato de 2 (dois) anos.

O CS-COEDU deverá ser convocado pelo Coordenador de Formação Científica para reuniões ordinárias e extraordinárias; essas convocações podem também ocorrer por requerimento assinado por, pelo menos, metade dos membros do CS-COEDU.

O CS-COEDU elaborará um relatório anual detalhado de suas atividades acadêmicas.

A COEDU do CBPF coordenará as atividades de difusão e popularização da ciência; entre elas, os programas:

A.I.7 - Programa Institucional de Iniciação Científica – PIBIC;

A.I.8 - Programa Institucional de Iniciação Tecnológica – PIBIT;

A.I.9 - Programa Institucional de Iniciação Científica de Ensino Médio – PROVOC.

A relação desses programas com a COEDU é de caráter administrativo, cabendo à COEDU articular suas atividades.

A.II - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

A COEDU providenciará a ampla divulgação destas normas e de suas possíveis alterações entre: i) os Docentes, Discentes e Pesquisadores/Tecnologistas do quadro permanente do CBPF; ii) os candidatos aos programas de Doutorado e Mestrado em Física; iii) os candidatos ao programa de Mestrado Profissional em Física com ênfase em instrumentação científica.

Os casos não previstos ou omissos nestas normas serão julgados pelo CS-COEDU.

Estas normas passam a vigorar para os candidatos inscritos nos Cursos de Pós-graduação do CBPF a partir da aprovação das mesmas pelo CTC-CBPF.

Os alunos regidos pelas normas anteriores a estas poderão optar pelas novas regras, mediante solicitação à COEDU. O CS-COEDU, ao analisar a situação de cada candidato, decidirá sobre o atendimento, ou não, da solicitação.

PARTE B

MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS EM FÍSICA

B.I - DA FINALIDADE

Os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos em Física têm por objetivo formar pessoal com qualificação de alto nível para atuação em Física e áreas afins.

B.II - ESTRUTURA CURRICULAR

As disciplinas de Pós-graduação oferecidas pelo CBPF, para os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos em Física, serão ministradas segundo o sistema de créditos, no qual cada 01 (um) crédito é equivalente a 8 (oito) horas-aula. Os alunos serão avaliados por meio de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), considerando o incremento mínimo de 0,1 ponto (um décimo de ponto). Serão considerados aprovados aqueles com nota $\geq 6,0$ (maior ou igual a seis) e reprovados aqueles com nota $< 6,0$ (menor que seis). Os créditos têm prazo de validade 08 anos (oito) anos.

As disciplinas estão classificadas em dois grupos:

B.II.1 - DISCIPLINAS BÁSICAS

- Mecânica Quântica;
- Eletromagnetismo;
- Mecânica Estatística.

Cada uma das disciplinas básicas terá um total de 64 (sessenta e quatro) horas-aula, correspondendo a 08 (oito) créditos.

B.II.2 - DISCIPLINAS ELETIVAS

Disciplinas eletivas são aquelas cujas ementas tenham sido previamente aprovadas pelo CS-COEDU e que não sejam nenhuma das disciplinas básicas. Tais disciplinas deverão ter um mínimo de 8 (oito) horas-aula, ou seja, a 1 (um) crédito, e sua carga horária deverá ser múltiplo dessa quantidade. Solicitações de novas disciplinas eletivas deverão ser encaminhadas ao CS-COEDU, para que sejam avaliadas quanto à ementa, à carga horária, ao cronograma e à bibliografia. Uma vez aprovada pelo CS-COEDU, essa mesma disciplina, ainda que ministrada por outro professor, poderá ser oferecida sem necessidade de nova solicitação ao CS-COEDU, desde que respeitadas ementa e carga horária previamente aprovadas.

B.II.3 - EXAME DE PROFICIÊNCIA EM DISCIPLINAS BÁSICAS

Os alunos matriculados no programa poderão solicitar à COEDU a realização de exame de proficiência uma única vez em cada disciplina básica. Será exigida uma nota $\geq 7,0$ (maior ou igual a sete) para que o aluno seja considerado aprovado. Em caso de aprovação, o aluno receberá a equivalência dessas disciplinas sem necessidade de cursá-las. O resultado (aprovado ou reprovado) do exame constará no histórico do aluno. A aplicação da prova ficará sob a responsabilidade da COEDU.

B.II.4 - DA VALIDAÇÃO DE DISCIPLINAS EXTERNAS

O candidato poderá requerer o reconhecimento de disciplinas cursadas em outras instituições para satisfazer o item B.V.2.1. O requerimento deverá ser apresentado à secretaria da COEDU acompanhado da documentação exigida pela coordenação.

B.II.5 - MATRÍCULA EM DISCIPLINA ISOLADA

Considera-se matrícula em disciplina isolada aquela efetuada por alunos que não estejam matriculados regularmente no Programa de Pós-graduação do CBPF.

B.II.5.1 - A solicitação de matrícula em disciplina isolada deverá ser acompanhada da documentação exigida pelo CS-COEDU e da anuência do professor da disciplina, para que seja devidamente analisada pelo Comitê Supervisor. A matrícula em disciplina isolada é vedada a alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação do CBPF;

B.II.5.2 - O aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas antes da primeira matrícula deverá ser solicitado pelo candidato à COEDU e constará de todas as declarações emitidas pela COEDU para o aluno, bem como do Histórico Escolar deste último.

B.II.6 - DA ADMISSÃO

B.II.6.1 - O ingresso no Programa de Pós-graduação Acadêmico do CBPF (mestrado e doutorado) ocorrerá por meio de processo seletivo, seguindo regras definidas pelo CS-COEDU, em edital público a ser divulgado com antecedência. Esta seleção será conduzida por uma Comissão de Avaliação designada pelo CS-COEDU;

B.II.6.2 - Estão dispensados do processo seletivo, citado no item B.II.6.1, os candidatos a bolsas em regime especial (ou seja, bolsas individuais), obtidas por meio de chamadas de agência de fomentos ou de projetos vinculados a membros docentes do programa acadêmico do CBPF. Nesse caso, o processo seletivo terá sua chamada e suas regras amplamente divulgadas pelo programa acadêmico e será realizado pelo próprio docente que oferecer a bolsa ou que aceitar orientar o aluno com bolsa individual;

B.II.6.3 - Estão dispensados do processo seletivo do Programa de Doutorado Acadêmico do CBPF os alunos regularmente matriculados no Programa de Mestrado Acadêmico do CBPF que obtiverem aproveitamento médio (ponderado pelos créditos) $\geq 9,0$ (maior ou igual a nove) nas disciplinas cursadas durante o mestrado e que tiverem sua dissertação aprovada no prazo de 24 meses;

B.II.6.4 - Alunos regularmente matriculados no Programa de Mestrado Acadêmico do CBPF, tendo a anuência do respectivo orientador, poderão solicitar à COEDU mudança de nível (de mestrado para doutorado), desde que tenham rendimento acadêmico médio (ponderado pelos créditos) $\geq 9,0$ (maior ou igual a nove) e tenham sido submetidos a e aprovados em exame de qualificação de doutorado (B.V.6). Essa solicitação deverá ser feita até o décimo oitavo mês a partir do início do mestrado;

B.II.6.5 - Alunos que tenham sido jubilados de Programas de Pós-graduação em Física ou áreas afins em qualquer instituição de ensino, pública ou privada, do Brasil, somente poderão ingressar no Programa de Pós-Graduação Acadêmico do CBPF – mesmo que tenham obtido bom desempenho na prova de ingresso a esse programa – após análise da documentação de inscrição e aprovação do CS-COEDU.

B.III - DO CORPO DOCENTE

B.III.1 - O Corpo Docente do Programa Acadêmico em Física (Mestrado e Doutorado) será constituído por doutores com vínculo permanente ou temporário com o CBPF que apresentem boa produção científica e cujos credenciamentos tenham sido aprovados pelo CS-COEDU. A relação dos membros do Corpo Docente será divulgada na página eletrônica da COEDU.

B.III.2 - O corpo docente do Programa Acadêmico é composto por três categorias:

B.III.2.1 - Docentes Permanentes, formando o núcleo principal de docentes do programa;

B.III.2.2 - Docentes Colaboradores;

B.III.2.3 - Docentes Colaboradores Temporários e Visitantes.

B.III.3 - Para solicitar credenciamento, o candidato a docente deverá apresentar documentação exigida pelo CS-COEDU. Caso a solicitação seja deferida, o CS-COEDU definirá a

classificação do docente entre as categorias, segundo o item B.III.2. O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer momento. Neste credenciamento, serão considerados:

B.III.3.1 - A produção científica do docente no período (quadriênio anterior);

B.III.3.2 - Sua contribuição à formação de pessoal por meio de cursos ministrados, participação em eventos organizados pela COEDU e pelo CBPF, como Escolas Avançadas, Workshops, entre outros;

B.III.3.3 - Orientação de alunos de mestrado e doutorado.

B.III.4 - Os Docentes Permanentes e Colaboradores terão direito a:

B.III.4.1 - Propor e ministrar cursos de pós-graduação;

B.III.4.2 - Solicitar a orientação e/ou coorientação de alunos de mestrado e/ou doutorado;

B.III.4.3 - Solicitar o uso de verbas alocadas à COEDU para custear parcialmente as despesas dos projetos de mestrado e doutorado de seus orientandos.

B.III.5 - Os Docentes Colaboradores Temporários e Visitantes terão direito a:

B.III.5.1 - Propor e ministrar cursos de pós-graduação;

B.III.5.2 - Solicitar a coorientação de alunos de mestrado e/ou doutorado.

B.III.6 - Os orientadores e possíveis coorientadores de alunos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação Acadêmico do CBPF deverão, necessariamente, fazer parte do Corpo Docente, de acordo com credenciamento regido pelos itens B.III.1 e B.III.2.

B.III.7 - Obedecendo a classificação dos docentes do Programa de Pós-graduação Acadêmico do CBPF, como estipulado pelo CS-COEDU (item B.III.2), esses docentes estarão habilitados a orientar um número máximo de alunos, considerando-se a soma dos de mestrado e de doutorado, como apresentado nos itens abaixo:

B.III.7.1 - Docentes Permanentes poderão ter até 05 (cinco) alunos no total;

B.III.7.1.1 - Excepcionalmente, os Docentes Permanentes poderão solicitar ao CS-COEDU, com justificativa circunstanciada, a orientação adicional de até 03 (três) alunos, totalizando um máximo de 08 (oito) alunos. Caberá ao CS-COEDU, baseado na justificativa apresentada e nos interesses do programa, o deferimento, ou não, da solicitação;

B.III.7.2 - Docentes Colaboradores poderão ter, no máximo, 02 (dois) alunos no total.

B.III.8 - O docente credenciado assume o compromisso de:

B.III.8.1 - Manter uma produção científica e/ou técnica adequada aos parâmetros do programa definidos pelo CS-COEDU;

B.III.8.2 - Informar à COEDU sobre sua produção científica e/ou técnica quando solicitado pela COEDU;

B.III.8.3 - Ministrará cursos de pós-graduação com a regularidade definida pelo CS-COEDU, levando-se em consideração as diferentes categorias do corpo docente;

B.III.8.4 - Publicar e comunicar à Secretaria da COEDU as notas finais de cursos sob sua responsabilidade, de acordo com o calendário anual estabelecido pela COEDU.

B.III.9 - A COEDU promoverá o credenciamento de todos os docentes no primeiro ano de cada período de avaliação quadrienal. Os parâmetros desta avaliação serão os mesmos do credenciamento (vide item B.III.3).

B.IV - MESTRADO

B.IV.1 - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

B.IV.1.1 - A admissão ocorrerá conforme detalhado nos itens B.II.6.1 e B.II.6.2;

B.IV.1.2 - Os candidatos aprovados no processo seletivo terão direito à matrícula no Programa de Mestrado Acadêmico do CBPF, conforme o calendário definido pelo Programa. A matrícula será ratificada na secretaria da COEDU, mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital do processo seletivo.

B.IV.2 – DO REGIME DIDÁTICO

B.V.2.1 - Durante o curso de Mestrado, o candidato deverá obter aprovação em, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos, dos quais, pelo menos, 16 (dezesesseis) créditos devem ser em Mecânica Quântica e outra disciplina básica (definidas item B.II.1).

B.IV.3 - DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM INGLÊS

O aluno deverá, até o fim do 3o (terceiro) período do curso de mestrado, realizar exame ou demonstrar proficiência em inglês. Caso já tenha certificado de proficiência em inglês, o aluno poderá solicitar o reconhecimento desse documento pela COEDU.

B.IV.4 - ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

B.IV.4.1 – O candidato deverá apresentar à COEDU o projeto de dissertação de Mestrado, aprovado por um orientador, membro do corpo docente do Programa de Pós-graduação Acadêmico do CBPF, ao longo do seu primeiro período acadêmico; a não apresentação do projeto no prazo previsto poderá inviabilizar a sua matrícula no período subsequente;

B.IV.4.2 – A coorientação de mestrado é permitida, desde que, como o orientador, o coorientador também faça parte do corpo docente do Programa de Pós-graduação Acadêmico do CBPF;

B.IV.4.3 – Será solicitado, na ocasião da renovação de matrícula a cada período acadêmico, relatório do orientador sobre o desempenho do candidato no período anterior e sobre o

andamento de seu trabalho de mestrado, segundo formulário próprio fornecido pela secretaria da COEDU;

B.IV.4.4 – O candidato poderá solicitar mudança de orientador, a qual deverá ser aprovada pelo CS- COEDU. Para tanto, o candidato deverá encaminhar solicitação ao CS-COEDU, anexando:

B.IV.4.4.1– Justificativa circunstanciada para mudança de orientador;

B.IV.4.4.2 – Carta de aceitação do novo orientador proposto, que deverá ser membro do corpo docente do Programa de Pós-graduação Acadêmico do CBPF, declarando estar ciente da situação do candidato;

B.IV.4.4.3 – Reformulação, se for o caso, de seu plano de trabalho, com a devida anuência do novo orientador.

B.IV.4.4.4 – A mudança de orientação em trabalho de dissertação não implica alteração dos prazos estabelecidos no item B.V.7 do presente Regimento.

B.IV.5 - DA SOLICITAÇÃO DE DEFESA DA DISSERTAÇÃO

B.IV.5.1 - Para fins de solicitação de defesa da dissertação, o candidato deverá:

B.IV.5.1.1 – Estar inscrito regularmente no Programa de Mestrado do CBPF;

B.IV.5.1.2 – Ter, por ocasião da solicitação de defesa, Diploma de Graduação em Física ou áreas afins, reconhecido pelo MEC, ou documento que comprove a colação de Grau de Graduado em Física ou áreas afins, com carga horária total de, no mínimo, 2400 (duas mil e quatrocentas) horas;

B.IV.5.1.3 – Ter, por ocasião da defesa da dissertação, todos os créditos especificados no item B.V.2;

B.IV.5.1.4 – Ter obtido aproveitamento médio (ponderado pelos créditos) $\geq 7,0$ (maior ou igual a sete);

B.IV.5.1.5– Ter sido aprovado em exame de proficiência de idiomas, de acordo com o referido no item B.III.3;

B.IV.5.1.6 – Apresentar dissertação de Mestrado que se caracterize como trabalho de pesquisa realizado pelo candidato na sua área de especialização;

B.IV.5.1.7 – Encaminhar sugestão de composição de banca em formulário específico fornecido pelo CS- COEDU, com a anuência do orientador.

B.IV.5.2 – A banca será designada pelo CS – COEDU e será formada por 03 (três) membros titulares, com título de doutorado, segundo a seguinte composição: 01 (um) presidente da banca (orientador); 02 (dois) membros titulares, sendo estes externos (não pertencentes ao quadro de Docentes do Programa Acadêmico do CBPF). Serão ainda designados 02 (dois) membros suplentes também externos (não pertencentes ao quadro de Docentes do CBPF) – para suprir a possível

ausência dos titulares. O CS – COEDU poderá aprovar a participação de membros adicionais na banca, desde que justificada pelo orientador na solicitação de formação de banca;

B.IV.5.2.1 – São vetadas sugestões de nomes de colaboradores diretos de candidatos e orientadores, com participação em publicações de candidatos, e com parentesco aos candidatos e orientadores. As bancas devem ser compostas em sua maioria por membros externos.

B.IV.5.3 – O CS-COEDU, no prazo máximo de 02 (duas) semanas, estabelecerá a composição da banca examinadora e marcará a data da defesa de dissertação. A defesa da dissertação deverá ocorrer no prazo mínimo de 01 (um) mês e máximo de 02 (dois) meses após a definição da banca examinadora;

B.IV.5.4 – A defesa da dissertação poderá ser cancelada, a critério do CS-COEDU, se, ao menos, 01 (um) dos membros da banca examinadora solicitar, por escrito, a reformulação da dissertação. Havendo o cancelamento, o candidato terá uma única oportunidade de solicitar nova defesa da dissertação, de acordo com os subitens B.V.5.1 e B.V.5.3, observados os prazos referidos no item B.V.7.2.

B.IV.6– DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

B.IV.6.1 – Ter diploma de Graduação (Art. 44, parág. III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei No 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

B.IV.6.2 – Ter sido aprovado na defesa de dissertação pela maioria simples dos membros da banca;

B.IV.6.3– Apresentar o texto da dissertação de Mestrado em sua forma final, levando em conta as correções e sugestões indicadas pela banca.

B.IV.7– DO DESLIGAMENTO E JUBILAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO

B.IV.7.1– DO DESLIGAMENTO

O candidato inscrito no programa de Mestrado poderá ser desligado nos seguintes casos:

B.IV.7.1.1– Por solicitação do próprio candidato;

B.IV.7.1.2– Ao acumular trancamento por mais de 02 (dois) períodos acadêmicos;

B.IV.7.1.3– Os alunos com bolsa em regime especial e cuja admissão tenha seguido edital próprio definido no item B.II.6.2 terão sua matrícula condicionada à duração da bolsa ou do projeto. Em caso de descontinuidade, por qualquer motivo, da bolsa especial ou do projeto, o aluno será automaticamente desligado do Programa Acadêmico.

B.IV.7.2– DO JUBILAMENTO

O candidato inscrito no programa de Mestrado poderá ser jubilado, consultado o orientador, nos seguintes casos:

B.IV.7.2.1– Por não ter renovado matrícula ou não ter solicitado trancamento de matrícula em qualquer período acadêmico;

B.IV.7.2.2 – Por ter sido reprovado 02 (duas) vezes em disciplinas;

B.IV.7.2.3 – Por não ter completado os créditos referidos no item B.V.2, dentro de 04 (quatro) períodos acadêmicos de matrícula regular (excetuados os períodos de trancamento de matrícula);

B.IV.7.2.4– Após seis períodos acadêmicos de matrícula regular (excetuados os períodos de trancamento de matrícula);

B.IV.7.2.5 – Por não ter obtido, dentro de 04 (quatro) períodos acadêmicos de matrícula regular (excetuados os períodos de trancamento de matrícula), aproveitamento médio (ponderado pelos créditos) $\geq 6,0$ (maior ou igual a seis);

B.IV.7.2.6 – Não ter obtido aproveitamento médio (ponderado pelos créditos) $\geq 7,0$ (maior ou igual a sete) ao fim do prazo máximo regular definido no item B.IV.7.2.4.

B.IV.8– RECURSOS E CASOS EXCEPCIONAIS

Os recursos e casos excepcionais deverão ser encaminhados, com justificativa circunstanciada, para a devida avaliação pelo CS-COEDU.

B.V– DOUTORADO

B.V.1 – DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

B.V.1.1 – A admissão ocorrerá conforme detalhado no item B.II.6;

B.V.1.2 – Os candidatos aprovados no processo seletivo terão direito à matrícula no Programa de Doutorado Acadêmico do CBPF, conforme o calendário definido pelo Programa. A matrícula será ratificada pela secretaria da COEDU, mediante apresentação dos documentos exigidos no edital do processo seletivo;

B.V.1.3 – Estarão dispensados da realização do processo seletivo de ingresso ao doutorado acadêmico do CBPF alunos devidamente matriculados no mestrado do Programa Acadêmico do CBPF que preencherem os requisitos previstos nos itens B.II.6.3 e B.II.6.4.

B.V.2 – DO REGIME DIDÁTICO

B.V.2.1 – Durante o curso de doutorado, o candidato deverá obter aprovação em, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos, dos quais, pelo menos, 24 (vinte e quatro) créditos devem ser em disciplinas básicas (definidas item B.II.1).

B.V.3 DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

O aluno deverá, até o fim do 3º (terceiro) semestre do curso de doutorado, realizar exame ou demonstrar proficiência em inglês. Caso já tenha certificado de proficiência em inglês ou já

tenha sido aprovado no exame de proficiência no mestrado, o aluno poderá solicitar o reconhecimento dessa certificação ou aprovação pela COEDU.

B.V.4 DA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE TESE DE DOUTORADO

B.V.4.1 – O candidato deverá apresentar à COEDU o projeto de tese de doutorado, aprovado por um orientador que seja membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação Acadêmico do CBPF, ao longo do seu primeiro período acadêmico; a não apresentação do projeto no prazo previsto poderá inviabilizar a sua matrícula no período subsequente;

B.V.4.2 – A coorientação de doutorado deve ser aprovada pelo CS-COEDU;

B.V.4.3 – Será solicitada, na ocasião da renovação de matrícula a cada período acadêmico, a anuência do orientador sobre o desempenho do candidato no período anterior e sobre o andamento de seu trabalho de doutorado, segundo formulário próprio fornecido pela secretaria da COEDU;

B.V.4.4 – O candidato poderá solicitar mudança de orientador, a qual deverá ser aprovada pelo CS-COEDU. Para tanto, o candidato deverá encaminhar solicitação, anexando:

B.V.4.4.1 – Justificativa circunstanciada para mudança de orientador;

B.V.4.4.2 – Carta de aceitação do novo orientador proposto, membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação Acadêmico do CBPF, declarando estar ciente da situação do candidato;

B.V.4.4.3 – Reformulação, se for o caso, de seu plano de trabalho, com a devida anuência do novo orientador;

B.V.4.4.4 – Apresentação de nova Qualificação (vide item B.V.6) a critério do CS-COEDU.

B.V.4.5 – A mudança de orientação em trabalho de tese não implica alteração dos prazos estabelecidos no item B.V.9 do presente Regimento.

B.V.5 – DA PARTICIPAÇÃO NAS JORNADAS CIENTÍFICAS ACADÊMICAS

Alunos regularmente matriculados no doutorado do Programa de Pós-Graduação Acadêmico do CBPF deverão, entre seus 3º (terceiro) e 7º (sétimo) períodos de matrícula regular (excetuados os períodos de trancamento de matrícula), apresentar obrigatoriamente seus trabalhos durante a Jornada Acadêmica e Científica de cada ano. Aqueles impossibilitados de participação deverão apresentar justificativa com a devida anuência do orientador.

B.V.6 DA QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

O candidato ao título de doutor em Física pelo CBPF deverá ser aprovado em exame de qualificação de doutorado até o fim do 5º (quinto) período de matrícula no curso. O exame de qualificação consistirá na apresentação de um projeto escrito e de um seminário sobre a tese de doutorado, seguida de arguição por uma banca.

A banca será designada pelo CS-COEDU e composta por 02 (dois) membros do corpo Docente do Programa Acadêmico do CBPF, bem como 01 (um) membro não pertencente ao quadro permanente do CBPF. É vedada a participação do orientador na banca de defesa de qualificação de doutorado. A CS-COEDU poderá aprovar a participação de membros adicionais, desde que justificada pelo orientador na solicitação.

Em caso de reprovação, o candidato deverá se submeter a novo exame dentro do prazo máximo de um período acadêmico.

No caso de o aluno ter sido admitido no doutorado direto (sem fazer mestrado), ou ter solicitado mudança de orientador, conforme item B.V.4.4, os prazos acima poderão ser prorrogados por até 02 (dois) períodos acadêmicos.

B.V.7 – DA SOLICITAÇÃO DE DEFESA DE TESE

B.V.7.1 – Para fins de solicitação de defesa da tese, o candidato deverá:

B.V.7.1.1 – Estar inscrito regularmente no Programa de Doutorado do CBPF;

B.V.7.1.2 – Ter, por ocasião da defesa da tese, todos os créditos especificados no item B.V.2;

B.V.7.1.3 – Ter obtido aproveitamento médio (ponderado pelos créditos) $\geq 7,0$ (maior ou igual a sete);

B.V.7.1.4 – Ter sido aprovado em exame de proficiência de idiomas, de acordo com o referido no item B.V.3;

B.V.7.1.5 – Apresentar tese de Doutorado que se caracterize como trabalho de pesquisa original realizado pelo candidato na sua área de especialização;

B.V.7.1.6 – Ter, pelo menos, 01 (um) trabalho científico publicado, ou aceito para publicação, em revista de impacto internacional reconhecido, com avaliação por pares, na sua área de especialização. O conteúdo desta publicação deverá, necessariamente, fazer parte da tese de Doutorado. Caso não tenha ainda este trabalho científico publicado, ou aceito para publicação, o candidato poderá solicitar ao CS-COEDU a avaliação do manuscrito submetido por um parecerista externo, indicado pelo CS-COEDU;

B.V.7.1.7 – Encaminhar sugestão de composição de banca em formulário específico fornecido pelo CS-COEDU, com a anuência do orientador.

B.V.7.2 – A banca será designada pelo CS – COEDU e será formada por 05 (cinco) membros titulares, com título de doutorado, segundo a seguinte composição: 01 (um) presidente da banca (orientador); 04 (quatro) membros titulares, sendo a maioria destes externos (não pertencentes ao quadro de Docentes do Programa Acadêmico do CBPF). Serão ainda designados 02 (dois) membros suplentes – sendo estes também externos – para suprir a possível ausência dos titulares. O CS-COEDU poderá aprovar a participação de membros adicionais na banca, desde que justificada pelo orientador na solicitação de formação de banca.

B.V.7.2.1 – São vetadas sugestões de nomes de colaboradores diretos de candidatos e orientadores, com participação em publicações de candidatos, e com parentesco aos candidatos e orientadores. As bancas devem ser compostas em sua maioria por membros externos.

B.V.7.3 – O CS-COEDU, no prazo máximo de 02 (duas) semanas, estabelecerá a composição da banca examinadora e marcará a data da defesa de dissertação. A defesa da dissertação deverá ocorrer no prazo mínimo de 01 (um) mês e máximo de 02 (dois) meses após a definição da banca examinadora;

B.V.7.4 – A defesa da dissertação poderá ser cancelada, a critério do CS-COEDU, se, ao menos, 01 (um) dos membros da banca examinadora solicitar, por escrito, a reformulação da dissertação. Havendo o cancelamento, o candidato terá uma única oportunidade de solicitar nova defesa da dissertação, de acordo com os subitens B.V.7.1 e B.V.7.3, observados os prazos referidos no item B.V.7.3.

B.V.8 – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR

B.V.8.1 – Ter diploma de Graduação (Art. 44, parág. III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei No 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

B.V.8.2 – Ter sido aprovado na defesa de tese pela maioria simples dos membros da banca;

B.V.8.3 – Apresentar o texto da tese de Doutorado em sua forma final, levando em conta as correções e sugestões indicadas pela banca;

B.V.8.4 – Ter, pelo menos, 01 (um) trabalho científico publicado, ou aceito para publicação, em revista de impacto internacional reconhecido, com avaliação por pares, na sua área de especialização. O conteúdo desta publicação deverá, necessariamente, fazer parte da tese de Doutorado.

B.V.9 – DO DESLIGAMENTO E JUBILAMENTO DO PROGRAMA DE DOUTORADO

B.V.9.1 – DO DESLIGAMENTO

O candidato inscrito no programa de Doutorado poderá ser desligado nos seguintes casos:

B.V.9.1.1 – Por solicitação do próprio candidato;

B.V.9.1.2 – Ao acumular trancamento por mais de 02 (dois) períodos acadêmicos;

B.V.9.1.3 – Os alunos de doutorado com bolsa em regime especial e cuja admissão tenha seguido edital próprio definido no item B.II.6.2 terão sua matrícula condicionada à duração da bolsa. Em caso de descontinuidade, por qualquer motivo, da bolsa especial ou projeto, o aluno será automaticamente desligado do Programa Acadêmico.

B.V.9.2 – DO JUBILAMENTO

O candidato inscrito no programa de Doutorado poderá ser jubilado, consultado o orientador, nos seguintes casos:

B.V.9.2.1 – Por não ter renovado matrícula ou não ter solicitado trancamento de matrícula em qualquer período acadêmico;

B.V.9.2.2 – Por ter sido reprovado 02 (duas) vezes em quaisquer disciplinas;

B.V.9.2.3 – Por não ter completado os créditos referidos no item B.V.2, dentro de 08 (oito) períodos acadêmicos de matrícula regular (excetuados os períodos de trancamento de matrícula);

B.V.9.2.4 – Por não ter obtido, dentro de 08 (oito) períodos acadêmicos de matrícula regular (excetuados os períodos de trancamento de matrícula), aproveitamento médio (ponderado pelos créditos) $\geq 6,0$ (maior do que seis);

B.V.9.2.5 – Não ter obtido aproveitamento médio (ponderado pelos créditos) $\geq 7,0$ (maior ou igual a sete) ao fim do prazo máximo regular definido no item B.V.9.2.6;

B.V.9.2.6 – Após 12 (doze) períodos acadêmicos de matrícula regular no programa de Doutorado (excetuados os períodos de trancamento de matrícula), e 14 (quatorze) períodos de matrícula regular (excetuados os períodos de trancamento de matrícula) no caso de um doutorado direto.

B.V.10 – RECURSOS E CASOS EXCEPCIONAIS

Os recursos e casos excepcionais deverão ser encaminhados, com justificativa circunstanciada, para a devida avaliação pelo CS-COEDU.

PARTE C

MESTRADO PROFISSIONAL EM FÍSICA COM ÊNFASE EM INSTRUMENTAÇÃO CIENTÍFICA

C.I – DA FINALIDADE

O objetivo do Mestrado Profissional em Física com ênfase em instrumentação científica (MP) – Área de Concentração: instrumentação científica – é a formação de recursos humanos qualificados na área de instrumentação científica. Os estudantes admitidos terão uma sólida formação técnico-científica nas diferentes áreas de pesquisa do CBPF, por meio de uma intensiva atividade laboratorial e acadêmica. Será estimulada a cooperação com outras instituições e/ou empresas.

A proposta do programa é formar profissionais que tenham condições de aplicar, por meio do desenvolvimento de um trabalho de dissertação, o conhecimento adquirido no estudo e na resolução de problemas tecnológicos, visando a aplicações no suporte à pesquisa fundamental e/ou na inovação. Os temas de dissertação enfatizarão o desenvolvimento de instrumentos de medição, aperfeiçoamento de técnicas experimentais e suas aplicações.

C.II – ESTRUTURA CURRICULAR

As disciplinas de Pós-graduação oferecidas pelo CBPF para o Curso de Mestrado Profissional em Física com ênfase em instrumentação científica serão ministradas segundo o sistema de créditos, no qual cada 01 (um) crédito é equivalente a 8 (oito) horas-aula. Os alunos serão avaliados por meio de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), considerando o incremento mínimo de 0,1 ponto (um décimo de ponto). Serão considerados aprovados aqueles com nota $\geq 6,0$ (maior ou igual a seis) e reprovados aqueles com nota $< 6,0$ (menor que seis). Os créditos têm prazo de validade 08 anos (oito) anos.

As disciplinas estão classificadas em dois grupos:

C.II.1 – DISCIPLINAS BÁSICAS

- Mecânica Quântica Aplicada;
- Eletrônica Analógica e Digital;
- Métodos Experimentais e Sistemas de Medidas.

Cada uma das disciplinas básicas terá um total de 64 (sessenta e quatro) horas-aula, correspondendo a 08 (oito) créditos.

C.II.2 – DISCIPLINAS ELETIVAS

Disciplinas eletivas são aquelas cujas ementas tenham sido previamente aprovadas pela CS-COEDU e que não sejam nenhuma das disciplinas básicas. Tais disciplinas deverão totalizar o mínimo de 8 (oito) horas-aula, ou seja, a 1 (um) crédito, e sua carga horária deverá ser múltiplo dessa quantidade. Solicitações de novas disciplinas eletivas deverão ser encaminhadas ao CS-COEDU para que sejam avaliadas quanto à ementa, à carga horária, ao cronograma e à bibliografia. Uma vez aprovada pelo CS-COEDU, essa mesma disciplina, ainda que ministrada por outro professor, poderá ser oferecida sem necessidade de nova solicitação ao CS-COEDU, desde que respeitadas ementa e carga horária previamente aprovadas.

C.II.3 – EXAME DE PROFICIÊNCIA EM DISCIPLINAS BÁSICAS

Os alunos matriculados no programa poderão solicitar à COEDU a realização de exame de proficiência uma única vez em cada disciplina básica. Será exigida uma nota $\geq 7,0$ (maior ou igual a sete) para que o aluno seja considerado aprovado. Em caso de aprovação, o aluno receberá a equivalência dessas disciplinas sem necessidade de cursá-las. O resultado (aprovado ou reprovado) do exame constará no histórico do aluno. A aplicação da prova ficará sob a responsabilidade da COEDU.

C.II.4 – DA VALIDAÇÃO DE DISCIPLINAS EXTERNAS

O candidato poderá requerer o reconhecimento de disciplinas cursadas em outras instituições para satisfazer o item C.IV.2.1. O requerimento deverá ser apresentado à secretaria da COEDU acompanhado da documentação exigida pela coordenação.

C.II.5 – MATRÍCULA EM DISCIPLINA ISOLADA

Considera-se como matrícula em disciplina isolada aquela efetuada por alunos que não estejam matriculados regularmente no Programa de Pós-Graduação do CBPF.

C.II.5.1 – A solicitação de matrícula em disciplina isolada deverá ser acompanhada da documentação exigida pelo CS-COEDU e da anuência do professor da disciplina, para que seja devidamente analisada pelo Comitê Supervisor. A matrícula em disciplina isolada é vedada a alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação do CBPF;

C.II.5.2 – O aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas antes da primeira matrícula deverá ser solicitado pelo candidato à COEDU e constará de todas as declarações emitidas pela COEDU para o aluno, bem como do Histórico Escolar deste último.

C.II.6 – DA ADMISSÃO

C.II.6.1 – O ingresso no Programa de Pós-graduação Acadêmico do CBPF (mestrado e doutorado) ocorrerá por meio de processo seletivo, seguindo regras definidas pelo CS-COEDU, em edital público a ser divulgado com antecedência. Esta seleção será conduzida por uma Comissão de Avaliação designada pelo CS-COEDU;

C.II.6.2 – Estão dispensados do processo seletivo, citado no item C.II.6.1, os candidatos a bolsas em regime especial (ou seja, bolsas individuais), obtidas por meio de chamadas de agência de fomentos ou de projetos vinculados a membros docentes do programa acadêmico do CBPF. Nesse caso, o processo seletivo terá sua chamada e suas regras amplamente divulgadas pelo programa acadêmico e será realizado pelo próprio docente que oferecer a bolsa ou que aceitar orientar o aluno com bolsa individual;

C.II.6.3 – Alunos que tenham sido jubilados de Programas de Pós-graduação em Física ou áreas afins em qualquer instituição de ensino, pública ou privada, do Brasil, somente poderão ingressar no Programa de Pós-Graduação Profissional do CBPF – mesmo que tenham obtido bom desempenho na prova de ingresso a esse programa – após análise da documentação de inscrição e aprovação do CS-COEDU.

C.III – DO CORPO DOCENTE

C.III.1 – O Corpo Docente do Programa de Mestrado Profissional em Física com ênfase em instrumentação será constituído por Pesquisadores e/ou Tecnologistas doutores com vínculo permanente ou temporário com o CBPF que apresentem boa produção científica e cujos credenciamentos tenham sido aprovados pelo CS-COEDU. A relação dos membros do Corpo Docente será divulgada na página eletrônica da COEDU.

C.III.2 – O corpo docente do Programa Profissional é composto por três categorias:

C.III.2.1 – Docentes Permanentes, formando o núcleo principal de docentes do programa;

C.III.2.2 – Docentes Colaboradores;

C.III.2.3 – Docentes Colaboradores Temporários e Visitantes.

C.III.3 – Para solicitar credenciamento, o candidato a docente deverá apresentar documentação exigida pelo CS-COEDU. Caso a solicitação seja deferida, o CS-COEDU definirá a classificação do docente entre as categorias, segundo o item C.III.2. O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer momento. Neste credenciamento, serão considerados:

C.III.3.1 – A produção científica do docente no período (quadriênio anterior);

C.III.3.2 – Sua contribuição à formação de pessoal por meio de cursos ministrados, participação em eventos organizados pela COEDU e pelo CBPF, como Escolas Avançadas, Workshops, entre outros;

C.III.3.3 – Orientação de alunos de mestrado e doutorado.

C.III.4 – Os Docentes Permanentes e Colaboradores do programa de Mestrado Profissional terão direito a:

C.III.4.1 – Propor e ministrar cursos de pós-graduação;

C.III.4.2 – Solicitar a orientação e/ou coorientação de alunos de Mestrado Profissional;

C.III.4.3 – Solicitar o uso de verbas alocadas à COEDU para custear parcialmente as despesas dos projetos de Mestrado Profissional de seus orientandos.

C.III.5 – Os Docentes Colaboradores Temporários e Visitantes terão direito a:

C.III.5.1 – Propor e ministrar cursos de pós-graduação;

C.III.5.2 – Solicitar a coorientação de alunos de Mestrado Profissional;

C.III.6 – De acordo com a classificação dos docentes do Programa de Mestrado Profissional do CBPF, como estipulado pelo CS-COEDU (item C.III.2), esses estarão habilitados a orientar um número máximo de alunos, considerando a soma dos de mestrado e de doutorado, como apresentado nos itens abaixo:

C.III.6.1 – Docentes Permanentes poderão ter até 05 (cinco) alunos no total;

C.III.6.1.1 – Excepcionalmente, os Docentes Permanentes poderão solicitar ao CS-COEDU, com justificativa circunstanciada, a orientação adicional de até 03 (três) alunos, totalizando um máximo de 08 (oito) alunos. Caberá ao CS-COEDU, baseado na justificativa apresentada e nos interesses do programa, o deferimento, ou não, da solicitação.

C.III.6.2 – Docentes Colaboradores poderão ter no máximo 02 (dois) alunos no total.

C.III.7 – O docente credenciado assume o compromisso de:

C.III.7.1 – Manter uma produção científica e/ou técnica adequada aos parâmetros do programa definidos pelo CS-COEDU;

C.III.7.2 – Informar à COEDU sobre sua produção científica e/ou técnica quando solicitado pela COEDU;

C.III.7.3 – Ministrando cursos de pós-graduação com a regularidade definida pelo CS-COEDU, levando-se em consideração as diferentes categorias do corpo docente;

C.III.7.4 – Publicar e comunicar à Secretaria da COEDU as notas finais de cursos sob sua responsabilidade, de acordo com o calendário anual estabelecido pela COEDU.

C.III.8 – A COEDU promoverá o recredenciamento de todos os docentes no primeiro ano de cada período de avaliação quadrienal. Os parâmetros desta avaliação serão os mesmos do credenciamento (vide item C.III.3).

C.IV. – DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

C.IV.1. – A admissão ocorrerá conforme detalhado nos itens C.II.6.1 e C.II.6.2;

C.IV.1.1 – Para inscrição no processo seletivo, o candidato deverá comprovar ter Diploma de Graduação em Física, Engenharias ou áreas afins, reconhecido pelo MEC, ou documento que comprove a colação de Grau de Graduado em Física, Engenharias, ou áreas afins, com carga horária total de, no mínimo, 2400 (duas mil e quatrocentas) horas;

C.IV.1.2 – Os candidatos aprovados no processo seletivo terão direito à matrícula no Programa de Mestrado Profissional do CBPF, conforme o calendário definido pelo Programa. A matrícula será ratificada na secretaria da COEDU, mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital do processo seletivo.

C.IV.2 – DO REGIME DIDÁTICO

C.IV.2.1 – Durante o curso de Mestrado Profissional, o candidato deverá obter aprovação em, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos, dos quais, pelo menos, 20 (vinte) créditos devem ser de Disciplinas Básicas (definidas item C.II.1);

C.IV.2.2 – Os créditos têm prazo de validade automática de 05 (cinco) anos para fins de requerimento de defesa de dissertação. Após esse prazo, cada caso será apreciado pelo CS-COEDU.

C.IV.3 – DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM INGLÊS

O aluno deverá, até o fim do 3o (terceiro) período do curso de mestrado, realizar exame ou demonstrar proficiência em inglês. Caso já tenha certificado de proficiência em inglês, o aluno poderá solicitar o reconhecimento desse documento pela COEDU.

C.IV.4 – ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM FÍSICA

C.IV.4.1 – O candidato deverá apresentar à COEDU o projeto de dissertação de Mestrado Profissional, aprovado por um orientador, membro do corpo docente do Programa de Pós-graduação Acadêmico do CBPF, ao longo do seu primeiro período acadêmico; a não apresentação do projeto no prazo previsto poderá inviabilizar a sua matrícula no período subsequente;

C.IV.4.2 – A coorientação de Mestrado Profissional é permitida. No caso de um coorientador que pertença a outra Instituição, o candidato e o orientador no CBPF deverão solicitar ao CS-COEDU o credenciamento do coorientador externo, anexando:

C.IV.4.2.1 – *Curriculum vitae* atualizado do coorientador;

C.IV.4.2.2 – Formulário de cadastro de coorientador, assinado pelo coorientador e com a concordância deste em coorientar o candidato, de acordo com as normas do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do CBPF.

C.IV.4.3 – Será solicitado, na ocasião da renovação de matrícula a cada período acadêmico, a entrega, pelo orientador, de um relatório técnico-científico consubstanciado sobre o desempenho e a evolução do projeto de Mestrado Profissional, incluindo as atividades realizadas no período anterior e o desempenho do discente. Este relatório científico será usado pela coordenação para avaliação do discente e do seu projeto e também fará parte da produção discente do aluno no ano, auxiliando na redação final da dissertação. O relatório deverá seguir o modelo fornecido pela secretaria da COEDU;

C.IV.4.4 – O candidato poderá solicitar mudança de orientador, a qual deverá ser aprovada pelo CS-COEDU. Para tanto, o candidato deverá encaminhar solicitação, anexando:

C.IV.4.4.1 – Justificativa circunstanciada para mudança de orientador;

C.IV.4.4.2 – Carta de aceitação do novo orientador proposto, que deverá ser membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação Acadêmica do CBPF, declarando estar ciente da situação do candidato;

C.IV.4.4.3 – Reformulação, se for o caso, de seu plano de trabalho, com a devida anuência do novo orientador.

C.IV.4.5 – A mudança de orientação em trabalho de dissertação não implica alteração dos prazos estabelecidos no item C.IV.7 do presente Regimento.

C.IV.5 – DA SOLICITAÇÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

C.IV.5.1 – Para fins de solicitação de defesa da dissertação, o candidato deverá:

C.IV.5.1.1 – Estar inscrito regularmente no Programa de Mestrado Profissional do CBPF;

C.IV.5.1.2 – Ter, por ocasião da solicitação de defesa, Diploma de Graduação em Física ou áreas afins, reconhecido pelo MEC, ou documento que comprove a colação de Grau de Graduado em Física ou áreas afins, com carga horária total de, no mínimo, 2400 (duas mil e quatrocentas) horas;

C.IV.5.1.3 – Ter, por ocasião da defesa da dissertação, todos os créditos especificados no item C.IV.2;

C.IV.5.1.4 – Ter obtido aproveitamento médio (ponderado pelos créditos) $\geq 7,0$ (maior ou igual a sete);

C.IV.5.1.5 – Ter sido aprovado em exame de proficiência de idiomas, de acordo com o referido no item C.III.3;

C.IV.5.1.6 – Apresentar dissertação de Mestrado Profissional que se caracterize como trabalho de pesquisa realizado pelo candidato na sua área de especialização;

C.IV.5.1.7 – Ter, pelo menos, 01 (um) trabalho científico aceito para publicação na revista NOTAS TÉCNICAS DO CBPF ou em revista de impacto internacional reconhecido, com avaliação por pares, na sua área de especialização. O conteúdo desta publicação deverá, necessariamente, fazer parte da dissertação;

C.IV.5.1.8 – Encaminhar sugestão de composição de banca em formulário específico fornecido pelo CS-COEDU, com a anuência do orientador.

C.IV.5.2 – A banca será designada pelo CS – COEDU e será formada por 03 (três) membros titulares, com título de doutorado, segundo a seguinte composição: 01 (um) presidente da banca (orientador); 02 (dois) membros titulares, sendo estes externos (não pertencente ao quadro de Docentes do Programa Acadêmico do CBPF. Serão ainda designados 02 (dois) membros suplentes – sendo estes também externos – para suprir a possível ausência dos titulares. O CS-COEDU poderá aprovar a participação de membros adicionais na banca, desde que justificada pelo orientador na solicitação de formação da banca:

C.IV.5.2.1 – São vetadas sugestões de nomes de colaboradores diretos de candidatos e orientadores, com participação em publicações de candidatos, e com parentesco aos candidatos e orientadores. As bancas devem ser compostas em sua maioria por membros externos.

C.IV.5.3 – O CS-COEDU, no prazo máximo de 02 (duas) semanas, estabelecerá a composição da banca examinadora e marcará a data da defesa de dissertação. A defesa da dissertação deverá ocorrer no prazo mínimo de 01 (um) mês e máximo de 02 (dois) meses após a definição da banca examinadora;

C.IV.5.4 – A defesa da dissertação poderá ser cancelada, a critério do CS-COEDU, se, ao menos, 01 (um) dos membros da banca examinadora solicitar, por escrito, a reformulação da dissertação. Havendo o cancelamento, o candidato terá uma única oportunidade de solicitar nova defesa da dissertação, de acordo com os subitens IV.5.1 e IV.5.3, observados os prazos referidos no item C.IV.7.2.

C.IV.6 – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

C.IV.6.1 – Ter diploma de Graduação (Art. 44, parág. III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei No 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

C.IV.6.2 – Ter sido aprovado na defesa de dissertação pela maioria simples dos membros da banca;

C.IV.6.3 – Apresentar o texto da dissertação de Mestrado Profissional em sua forma final, levando em conta as correções e sugestões indicadas pela banca.

C.IV.7 – DO DESLIGAMENTO E JUBILAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL

C.IV.7.1 – DO DESLIGAMENTO

O candidato inscrito no programa de Mestrado Profissional poderá ser deligado, consultado o orientador, nos seguintes casos:

C.IV.7.1.1 – Por solicitação do próprio candidato;

C.IV.7.1.2 – Ao acumular trancamento por mais de 02 (dois) períodos acadêmicos.

C.IV.7.2 – DO JUBILAMENTO

O candidato inscrito no programa de Mestrado Profissional poderá ser jubulado, consultado o orientador, nos seguintes casos:

C.IV.7.2.1 – Por não ter renovado matrícula ou não ter solicitado trancamento de matrícula em qualquer período acadêmico;

C.IV.7.2.2 – Por ter sido reprovado 02 (duas) vezes em disciplinas;

C.IV.7.2.3 – Por não ter completado os créditos referidos no item C.IV.2 dentro de 04 (quatro) períodos acadêmicos de matrícula regular (excetuados os períodos de trancamento de matrícula);

C.IV.7.2.4 – Após seis períodos acadêmicos de matrícula regular (excetuados os períodos de trancamento de matrícula);

C.IV.7.2.5 – Por não ter obtido, dentro de 04 (quatro) períodos acadêmicos de matrícula regular (excetuados os períodos de trancamento de matrícula), aproveitamento médio (ponderado pelos créditos) $\geq 6,0$ (maior do que seis);

C.IV.7.2.6 – Não ter obtido aproveitamento médio (ponderado pelos créditos) $\geq 7,0$ (maior ou igual a sete) ao fim do prazo máximo regular definido no item C.IV.7.2.4.

C.IV.8 – RECURSOS E CASOS EXCEPCIONAIS

Os recursos e casos excepcionais deverão ser encaminhados, com justificativa circunstanciada, para a devida avaliação pelo CS-COEDU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Boletim de Serviço do MCTI.

MÁRCIO P. ALBUQUERQUE
Diretor do CBPF Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Portes De Albuquerque, Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas substituto**, em 04/04/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

